



P. Executivo

D. Oficial 7/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2677 DE 5 DE OUTUBRO DE 1966.

Aposenta o cidadão BRAZ MARSIGLIA, Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma aposentadoria especial ao Sr. BRAZ MARSIGLIA, Contador, Partidor e Distribuidor da Comarca de Miranda, por contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de ininterrupto exercício do cargo, com proventos correspondentes ao padrão PJ-14, dos serventúrios da Justiça.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

Registrada em
fls 117172 do livro
competente em 4/11/66
J. S. Sabado

[Signature]
J. de Aguiar